



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 11 de dezembro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 739/2025

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”.

REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, via protocolo em **10 de dezembro de 2025**, o **Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025**, que “Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, o qual passa a tramitar nos termos regimentais.

A Diretoria Legislativa realizou análise formal e material da proposição, verificando que o projeto se encontra devidamente instruído com justificativa, protocolo regulamentar e assinatura da autoridade proponente, atendendo às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis. Ressalta-se que a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de gestão administrativa e contratação de pessoal, encontrando fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 208 da Lei Municipal nº 1.810/2024, que dispõe sobre contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo descreve de forma minuciosa as razões que motivam a necessidade de contratação de professores temporários para o ano letivo de 2026, destacando: (i) reorganização curricular decorrente da BNCC; (ii) atendimento às





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

normas da LDB, do Plano Nacional e Municipal de Educação; (iii) existência de turmas simultâneas e insuficiência de docentes efetivos para suprir carga horária; (iv) necessidade de profissionais especializados para o Atendimento Educacional Especializado; (v) disciplinas específicas como Arte, Ensino Religioso, Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE) e Educação Física; (vi) funções de coordenação escolar previstas em legislação própria; e (vii) aposentadorias recentes de professores efetivos nos anos de 2024 e 2025. Tais elementos demonstram adequadamente a existência de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, requisito indispensável para contratação temporária.

O projeto estabelece que as contratações terão prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante processo seletivo simplificado, e fixa que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente. Estabelece ainda requisitos básicos para contratação, normas disciplinares, hipóteses de rescisão contratual e aplicação subsidiária de legislação estadual e federal correlata, encontrando-se, portanto, formalmente adequado.

Quanto ao impacto financeiro, observa-se que a proposição não cria cargos efetivos, tampouco gera despesa obrigatória de caráter continuado. Trata-se de despesa temporária e limitada no tempo, vinculada à necessidade emergencial de manutenção do funcionamento regular das unidades escolares. Assim, à luz da Lei Complementar nº 101/2000, não há exigência de apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-especial ou medidas de compensação, sendo suficiente a indicação de que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas, conforme consta expressamente no art. 2º do projeto. Ademais, a contratação temporária constitui exceção reconhecida pelos órgãos de controle, desde que motivada e limitada, como ocorre no presente caso.

Considerando a regularidade formal da matéria e por envolver tema que demanda apreciação jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **opino pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 033/2025 à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de parecer, conforme determina o Regimento Interno.

Cumpra-se.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei

Eduarda Morais Sousa Xavier
Diretor Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340034003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em **11/12/2025 09:00**

Checksum: **428854EC022CC3E2F42822721E3163EDAF7FC79EE8FAB45A3E99D32E1957B61**

